



Informe Dívida

Regulamentação dos critérios de seleção
das instituições *dealers* de títulos públicos

Abril de 2003

Relacionamento Institucional Dívida Pública

Equipe técnica:

Gerente: Aline Dieguez B.M. Silva
Adjunta: Danielle Ayres Delduque
Andrey Goldner Baptista Silva
Carlos dos Santos Pinto
Lena Oliveira de Carvalho
Jeferson Luis Bittencourt

e-mail:

geren.cogep.df.stn@fazenda.gov.br

fax: ++ 55 61 412-1565

PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES *DEALERS* DE TÍTULOS PÚBLICOS

No dia 09 de abril, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central divulgaram *Ato Normativo* (clique aqui para ler a íntegra do documento) que estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar como *dealers*¹ junto à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública do Tesouro Nacional (Codip) e ao Departamento de Operações do Mercado Aberto do Banco Central (Demab). Este documento trata, dentre outros assuntos, de:

- Grupos de instituições credenciadas;
- Pré-requisitos para o credenciamento;
- Datas do credenciamento;
- Fatores de avaliação;
- Forma de avaliação das operações;
- Critérios de seleção;
- Divulgação de resultados, dentre outros.

GRUPOS DE INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

O conjunto de instituições credenciadas será composto de dois grupos, *dealers* primários e *dealers* especialistas: o primeiro grupo será composto por até 12 instituições, enquanto que o grupo de *dealers* especialistas será formado por até 10 instituições, sendo que no máximo 5 instituições poderão ter presença concomitante nos dois grupos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os pré-requisitos definidos para o credenciamento das instituições são: ter pelo menos 50% do patrimônio de referência fixado para instituições financeiras com carteira comercial; possuir elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro; e não possuir qualquer restrição que, a critério do Banco Central do Brasil ou da Secretaria do Tesouro Nacional, desaconselhe o credenciamento.

¹ *Dealer* é o termo técnico dado às instituições financeiras que formam um grupo de compradores e negociadores de títulos públicos credenciados a operar com o Governo, que possuem direitos e obrigações específicos.

DATAS DO CREDENCIAMENTO

Os credenciamentos serão feitos de acordo com o desempenho semestral nas seguintes datas: 15 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 15 de agosto do ano anterior e 31 de janeiro. Da mesma forma, em 15 de agosto serão credenciadas as instituições avaliadas no período entre 15 de fevereiro e 31 de julho.

FATORES DE AVALIAÇÃO

Para a avaliação das *instituições candidatas*², serão observadas as operações definitivas³ e compromissadas⁴ com o mercado e as ofertas públicas⁵. Já na avaliação das *instituições credenciadas*, serão observados, além dos mesmos critérios das *instituições candidatas*, o relacionamento com a Codip e o Demab e as operações definitivas e compromissadas com o Demab. Cabe ressaltar que os fatores de avaliação têm pesos diferenciados em função do grupo, “*dealers primários*” ou “*dealers especialistas*”, e da condição da instituição, candidata ou credenciada, conforme quadros abaixo.

Dealers Primários

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
Operações Definitivas com o Mercado	20%	14%
Operações Compromissadas com o Mercado	30%	21%
Ofertas Públicas	50%	35%
Operações Def. e Compromissadas com o Demab	-	15%
Relacionamento com o Demab	-	7,5%
Relacionamento com a Codip	-	7,5%

Dealers Especialistas

Fator de Avaliação	Instituição	
	Candidata	Credenciada
Operações Definitivas com o Mercado	70%	49%
Operações Compromissadas com o Mercado	20%	14%
Ofertas Públicas	10%	7%
Operações Def. e Compromissadas com o Demab	-	15%
Relacionamento com o Demab	-	7,5%
Relacionamento com a Codip	-	7,5%

² São consideradas instituições candidatas aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não participam dos grupos de *dealers* (instituições credenciadas) e que satisfazem as condições estabelecidas para o credenciamento, exceto na primeira avaliação, quando todas as instituições serão consideradas candidatas.

³ Operações definitivas são definidas como a compra ou a venda de títulos sem o compromisso de revenda e de recompra.

⁴ Operações compromissadas são definidas como a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda e de recompra.

⁵ Oferta pública: operação definitiva decorrente de oferta pública do Tesouro Nacional ou Banco Central.

AVALIAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Quanto à forma de avaliação das operações, somente as operações realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação, excluídas, em qualquer hipótese, operações intra-grupo. É definido também que o valor da operação, seja definitiva ou compromissada, será computado pelo preço unitário acordado entre as partes, exceto no caso de operações definitivas com Letras do Tesouro Nacional (LTN), cujo preço unitário adotado será o valor nominal do título.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das instituições, serão credenciados, sujeitos à confirmação, os candidatos melhor classificados nos grupos até o preenchimento dos quadros e descredenciados o décimo segundo colocado no grupo dos *dealers* primários e o décimo colocado no grupo dos *dealers* especialistas. Caso não haja décimo segundo colocado no grupo dos *dealers* primários ou décimo colocado no grupo dos *dealers* especialistas, o descredenciamento de um *dealer* de cada grupo ocorrerá a critério da Codip e do Demab, em decisão conjunta. Adicionalmente, o *Ato Normativo* define as regras para a seleção das cinco instituições que poderão participar simultaneamente dos dois grupos de *dealers*, bem como os efeitos destas escolhas sobre o preenchimento das demais vagas nos grupos de *dealers* primários e especialistas.

Vale ressaltar que a instituição deverá manifestar, após consulta ou em prazo determinado, por meio de correio eletrônico (suest.diger.demab@bcb.gov.br e dealers.codip.df.stn@fazenda.gov.br), o(s) grupo(s) de *dealers* de seu interesse.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação de desempenho das instituições *dealers* serão divulgados, mensalmente, pela Codip e pelo Demab, via Internet.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O credenciamento, no dia 15 de agosto de 2003, obedecerá aos seguintes critérios:

- período de avaliação: de 10/04/03 a 31/07/03;
- todas as instituições serão consideradas candidatas, sendo, portanto, avaliadas pelos critérios definidos para tal;
- até 22 instituições candidatas (12 como *dealers* primários e 10 como *dealers* especialistas) com melhor colocação poderão ser credenciadas, nesta primeira avaliação, como *dealer* em caráter provisório;
- apenas as 5 instituições com maior somatório de pontos no conjunto de fatores de avaliação dos 2 grupos serão credenciadas concomitantemente; e

- as demais instituições serão credenciadas como *dealer* primário ou especialista de acordo com sua preferência.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Codip e pelo Chefe do Demab.

Vale destacar ainda que, posteriormente a esse normativo, serão publicadas novas regulamentações tratando, entre outros assuntos, dos direitos, obrigações e penalidades dos *dealers*.